



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D ã O AC1-TC 00784/2010

01. Processo: **TC-04845/09.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE SÁ.**
04. Cargo: **Professor de Educação Básica 2.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **77.555-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **08/02/2010.**
10. Data da Publicação: **DOE 04/03/2010.**
11. Parecer da AUDITORIA: **Após análise da defesa o Órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 27 de Maio de 2010.

Cons. Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal